

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 1º

A Federação Brasileira de Naturismo, fundada em quinze de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito, identificada pela sigla “**FBrN**”, é uma associação civil para fins não econômicos, de âmbito nacional, de caráter filosófico, cultural, ecológico e ético-naturista, sem prazo de duração, que visa difundir, desenvolver e defender a cultura e o movimento naturista no Brasil, para a prática do Naturismo dentro dos princípios éticos e morais.

Art. 2º

A **FBrN** é uma entidade de âmbito nacional à qual deverão estar filiadas todas as demais associações, clubes e empreendimentos do movimento naturista no Brasil, para inserção no contexto do Naturismo mundial.

Art. 3º

A **FBrN** tem sede e foro itinerante, estabelecidos no município de domicílio do Presidente da FBrN em exercício, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 4º

São objetivos da **FBrN**:

- a) o incentivo à formação de clubes, recantos, associações, empreendimentos e em geral espaços naturistas no Brasil;
- b) promover debates, conferências, palestras e publicações em nível estadual, nacional e internacional tendo como objetivo o Naturismo;
- c) promover encontros entre as entidades filiadas à **FBrN**, bem como manter contato e promover intercâmbio com outras entidades congêneres de outros países;
- d) defender os direitos e interesses de seus associados, no que tange à prática do Naturismo, em relação aos poderes constituídos;
- e) velar pelo cumprimento das normas éticas do Naturismo Brasileiro;
- f) representar o Naturismo brasileiro em nível internacional;
- g) informar às filiadas sobre as decisões de seus poderes, bem como dos poderes das entidades internacionais.

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II

Art. 5º

Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Associações naturistas estaduais, municipais ou regionais;
- b) Clubes naturistas;
- c) Recantos naturistas;
- d) Empreendimentos naturistas não compreendidos nas alíneas “a” e “b”;
- e) Associados individuais;
- f) Associados “in honor” do movimento naturista, classificados como “honorários”;
- g) Outras entidades não compreendidas nas alíneas anteriores, a juízo e critério da **FBrN**;

§ 1º - São consideradas Associações naturistas aquelas que dentro das normas éticas do Naturismo Brasileiro tenham objetivo e atuação similares à **FBrN**;

§ 2º São considerados Clubes naturistas aquelas associações sem finalidade de lucro, com associados pessoas físicas, para a prática do Naturismo, dentro das normas éticas do Naturismo Brasileiro;

§ 3º São considerados Recantos naturistas aquelas entidades com direção e propriedade de pessoa física ou jurídica, com fins econômicos e também voltadas para o desenvolvimento e prática do Naturismo, dentro das normas éticas do Naturismo Brasileiro;

§ 4º São considerados Empreendimentos naturistas todas as atividades comerciais que, dentro das normas éticas do Naturismo Brasileiro, tenham prestação de serviços voltados para a prática e/ou divulgação do Naturismo;

§ 3º - São considerados Associados Individuais:

- a) o representante da “**International Naturist Federation**” – **INF** - no Brasil, caso a representação não seja da própria **FBrN**;
- b) os ex-presidentes de associações e clubes, sem fins econômicos, cujas entidades já tenham representação junto à **FBrN**;

§ 4º - Associados Honorários são os que, por reconhecimento expresso da Assembléia Geral, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e a prática do Naturismo no Brasil e com os objetivos da **FBrN**.

Art. 6º

São requisitos para a filiação e permanência na condição de associados junto à **FBrN**:

.

- a) no caso de pessoa jurídica ter o Estatuto ou Contrato Social e Código de Ética Naturista em harmonia com o presente Estatuto e com as normas éticas do Naturismo Brasileiro;
- b) ter a entidade dirigentes idôneos e de reputação ilibada, cujos dados completos a juízo e critério da **FBrN** deverão constatar do requerimento de filiação;
- c) remeter a entidade à **FBrN** o desenho de sua bandeira, distintivo e logotipo, caso os possua, com identificação das cores, devendo modificá-los a juízo e critério da **FBrN**, para efeito de filiação;
- d) enviar relação completa dos associados, com dados completos a juízo e critério da **FBrN**, mantendo-os sempre atualizadas;
- e) não conter em suas normas internas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados filiados à **FBrN** e seu respectivo corpo de associados;
- f) dirigir a entidade eficientemente a prática naturista, na respectiva área de atuação;
- g) o pagamento do valor em dinheiro estipulado para a jóia, o qual será restituído com deságio de 20% (vinte por cento) para custeio das despesas administrativas de processamento da filiação não concedida;
- h) pagar pontualmente as mensalidades e taxas estabelecidas pela **FBrN**;
- i) fornecer e manter atualizado o cadastro das instalações para a prática do naturismo, existentes na área ou território de sua atuação, bem como o custo de tarifas, taxas ou diárias e benefícios existentes, como também mapas de localização;
- j) fornecer, para arquivo na **FBrN**, todo o material expedido aos associados, tal como boletins informativos, cartas-circulares e malas-diretas;
- l) veicular a entidade juntamente com seu logotipo, em todo o material promocional, impressos ou placas informativas, o logotipo da **FBrN** em proporções não inferiores a 30% (trinta por cento) de seu próprio logotipo.

Parágrafo único - A admissão de associados poderá ser realizada pela Assembléia Geral, pela Diretoria da **FBrN** ou pelo Conselho Maior;

Art. 7º

São formas de demissão e exclusão de associados:

- a) pedido voluntário de demissão;
- b) prática de ações incompatíveis com as normas éticas do Naturismo Brasileiro;
- c) não solver, por prazo superior a noventa dias, as contribuições sociais e taxas estipuladas pela **FBrN**;
- d) ser o associado pessoa física condenado em processo criminal, por crime hediondo ou infamante, com decisão transitada em julgado;

§ 1º - A exclusão de associados poderá ser determinada, consideradas as circunstâncias, pelo Conselho Maior;

§ 2º - No caso previsto na alínea 'b', a exclusão será determinada pelo Conselho de Ética, cabendo recurso do associado ao Conselho Maior.

Art 8º

São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) ser votado, sendo o direito de voto restrito às entidades referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 5º do presente Estatuto;
- c) participar das reuniões sociais e eventos promovidos pela FBrN;
- d) ser informado de todos os eventos e reuniões da **FBrN** com antecedência razoável, bem como dos resultados dos mesmos, quando solicitados;
- e) receber, mediante o pagamento da referida taxa, o Passaporte Naturista, devidamente atualizado, quando se tratar de pessoa física.

Art 9º

São deveres dos associados:

- a) respeitar e acatar o Código de Ética da Federação Brasileira de Naturismo (FBrN) e da Federação Internacional de Naturismo (INF);
- b) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da **FBrN** e acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Maior, do Conselho de Ética e da Assembléia Geral;
- c) atender as convocações para reuniões, encontros, assembléias, etc;
- d) quitar as contribuições sociais a que estiverem sujeitos.

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

Art. 10

Os órgãos da **FBrN** obedecem à seguinte ordem hierárquica:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Maior;
- c) Conselho de Ética;
- d) Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11

O órgão máximo da **FBrN** é a Assembléia Geral, constituída por seus associados ou representantes legais.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria da **FBrN**, com exceção da que se destinar ao exame para aprovação das contas de sua gestão, caso em que será presidida pelo membro mais idoso do Conselho Maior;

§ 2º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia previstos no respectivo edital de convocação, sendo vedadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

Art. 12

Os votos dos associados nas decisões em Assembléias Gerais ou eleições, terão o seguinte peso:

- a) as entidades referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 5º do presente Estatuto terão direito a um voto, pela sua filiação, e mais um montante de votos calculado em função do número de seus associados filiados e devidamente registrados junto a **FBrN**;
- b) o cálculo dos votos dos associados das entidades referidas na alínea anterior será efetuado pela média aritmética do número de associados informado nos

dois últimos anos à **FBrN**, dividindo-se esse número por trinta e, desse resultado, extraindo-se a raiz quadrada, devendo o resultado ser arredondado para o número inteiro imediatamente posterior;

- c) um voto para cada membro titular do Conselho Maior;
- d) um voto para cada membro titular do Conselho de Ética;
- e) um voto do Presidente e do Vice-presidente da Diretoria da **FBrN**.

§ 1º - Os associados individuais e honorários não terão direito a voto;

§ 2º - As eleições serão realizadas por meio de voto secreto.

Art. 13

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e a cada dois anos, com presença mínima de metade mais um de seus componentes, sendo suas atribuições:

- a) eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, para um mandato de dois anos;
- b) eleger e empossar, para um mandato de quatro anos, os membros do Conselho Maior.
- c) eleger e empossar, para um mandato de dois anos, os membros do Conselho de Ética.

Art. 14

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada, a ela competindo:

- a) aprovar alterações neste Estatuto Social e nas normas éticas do Naturismo Brasileiro;
- b) aprovar indicações para Associados Honorários;
- c) destituir o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria;
- d) destituir membros do Conselho Maior;

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral dar-se-á pela Presidência da Diretoria, pelo Conselho Maior ou por um quinto dos associados votantes;

§ 2º - Para as deliberações referentes às alíneas “b” e “d” do presente artigo, é necessário “quorum” mínimo de metade mais um dos associados votantes, deliberando com maioria simples;

§ 3º - Para as deliberações referentes às alíneas “a” e “c” do presente artigo, é necessário quorum mínimo de três quartos de associados votantes, deliberando por maioria simples, ou por metade mais um havendo unanimidade;

§ 4º Ocorrerá a perda automática do mandato daquele dirigente que for demitido e/ou excluído do quadro associativo da FBrN.

DO CONSELHO MAIOR

Art. 15

O Conselho Maior é o órgão deliberativo, consultivo, orientador e fiscal da **FBrN**.

- § 1º O Conselho Maior é composto de cinco associados, sendo um para cada região do país, contando, na mesma proporção, com cinco suplentes, sendo também um para cada região, eleitos em Assembléia Geral Ordinária;
- § 2º - O Conselho Maior reunir-se-á por convocação de dois de seus membros ou por solicitação da Presidência da **FBrN**;
- § 3º - Qualquer decisão do Conselho Maior deverá ter um mínimo de três votos favoráveis, mesmo em caso de ausência do representante de alguma região;
- § 4º No caso de vacância do titular e do respectivo suplente de uma região, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, onde deverão ser eleitos o titular e o suplente daquela região, para completar o mandato dos antecessores;
- § 5º Considerar-se-á renunciante o membro do Conselho Maior que, sem motivo justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a mais de oito intercaladas.

Art. 16

O Presidente do Conselho Maior será escolhido entre os cinco titulares eleitos na Assembléia Geral Ordinária, pelos próprios conselheiros, por maioria simples, no mesmo dia da eleição.

- § 1º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Maior, após a sua substituição pelo suplente, deverá ser efetuada nova eleição, entre os cinco titulares. Esta eleição poderá ser efetuada em reunião virtual ou presencial, devendo ser lavrada a ata respectiva;
- § 2º Compete ao Presidente do Conselho Maior:
- presidir as reuniões do Conselho Maior;
 - assumir a direção da **FBrN** em caso de vacância da Presidência, sem que existam suplentes para assumir, até a realização de nova eleição.

Art. 17

Compete ao Conselho Maior:

- conhecer e julgar os recursos dos associados;
- submeter à aprovação da Assembléia Geral reformas deste estatuto e das normas éticas do Naturismo Brasileiro;
- fiscalizar os atos financeiros da Presidência, designando um de seus membros como responsável para o ato;

- d) aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, o orçamento de despesas apresentado pela Presidência;
- e) deliberar com base no orçamento sobre o valor das contribuições sociais;
- f) deliberar sobre a necessidade de despesas extra-orçamentárias, requeridas pela Presidência, determinando sua fonte de receita;
- g) deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de associados;
- h) aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, a prestação de contas apresentada anualmente pela Presidência.
- i) resolver os casos omissos a este estatuto;

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 18

O Conselho de Ética é o órgão da **FBrN** responsável pelas questões de comportamento ético dentro do naturismo brasileiro.

§ 1º - O Conselho de Ética é composto de três associados contando, na mesma proporção, com três suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, sendo que os três mais votados serão titulares, e os três seguintes serão, na ordem de votação, o primeiro, segundo e terceiro suplentes;

§ 2º - O Conselho de Ética reunir-se-á por convocação de dois ou mais de seus membros, por solicitação da Presidência ou por solicitação do Conselho Maior;

§ 4º - No caso de vacância do titular será convocado o primeiro suplente;

§ 5º - Considerar-se-á renunciante o membro do Conselho de Ética que, sem motivo justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a mais de oito intercaladas.

Art. 19

Compete ao Conselho de Ética:

- a) receber as denúncias de violação do Código de Ética da Federação Brasileira de Naturismo, encaminhadas pelos associados ou pela Presidência ou ainda pelo Conselho Maior;
- b) apurar convenientemente as denúncias, averiguando as fontes, colhendo provas e assegurado o direito de ampla defesa garantido constitucionalmente;
- c) estabelecer as punições cabíveis em cada caso de violação do Código de Ética;
- d) encaminhar ao Conselho Maior suas decisões e deliberações.

DA DIRETORIA

Art. 20

A Diretoria é o órgão executivo da **FBrN**, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e Diretores nomeados pelo Presidente, que julgar necessários.

Parágrafo único - Compete ao Presidente:

- a) administrar a entidade visando atender aos objetivos da **FBrN**, além de representá-la judicial e extrajudicialmente, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído;
- b) nomear o secretário e o tesoureiro, bem como seus suplentes;
- c) nomear, demitir ou suspender funcionários da Federação;
- d) firmar em nome da Federação, e quando devidamente autorizado pelos poderes competentes, contratos ou quaisquer documentos de responsabilidade;
- e) executar, delegar ou deliberar sobre atos ou funções necessárias ao desempenho de suas atribuições, que não sejam da competência exclusiva da Assembléia Geral ou do Conselho Maior ou ainda do Conselho de Ética;
- f) encaminhar anualmente ao Conselho Maior, até o oitavo domingo do ano subsequente, a prestação de contas do exercício findo.

Art. 21

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, quando:

- a) for solicitado pelo próprio Presidente;
- b) em caso de vacância, quando será convocado pelo Conselho Maior;
- c) em caso de força maior, quando será convocado pelo Conselho Maior, devendo ser neste caso convocada imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para ratificar ou não a decisão.

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO IV

Art. 22

Constituem o Patrimônio da **FBrN**:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) as doações que receber em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva fixado anualmente pelo Conselho Maior, com base no saldo verificado em balanço.

Art. 23

Constituem a Receita da **FBrN**:

- a) as jóias de filiação;
- b) as mensalidades pagas pelos associados;
- c) as rendas de congressos, palestras e afins, assim como eventos culturais, sociais, esportivos e ecológicos promovidos pela Federação;
- d) o resultado provindo da venda de camisetas, abrigos, adesivos e todo e qualquer material promocional produzido pela Federação;
- e) as subvenções a auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- f) os patrocínios e donativos em geral e as rendas eventuais.
- g) o repasse de material de expediente, carteiras, distintivos, flâmulas, bandeiras, adquiridos junto entidades a que estejam filiadas à Federação.

Art. 24

Constituem a Despesa da **FBrN**:

- a) o pagamento de contribuições devidas a entidades a que esteja filiada a **FBrN**;
- b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- c) a conservação dos bens da **FBrN** e do material por ela adquirido, alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente, carteiras, distintivos, flâmulas, bandeiras, prêmios e brindes;
- e) a assinatura de revistas e publicações especializadas, assim como a compra de livros, filmes e fotografias para arquivo da Federação;
- f) os gastos com viagens dos dirigentes da entidade, quando necessárias ao cumprimento dos fins a que se propõe a **FBrN**;
- g) os gastos com publicidade e despesas eventuais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO IV

Art. 25

A **FBrN** adotará as cores: verde, amarelo, azul e branco, conjunta ou separadamente, para bandeiras, flâmulas, distintivos, etc., que acompanharão seu logotipo.

Art. 26

A **FBrN** realizará anualmente uma Convenção Nacional, aberta a todos interessados, dirigida pelo Presidente da entidade ou por pessoa por ele designada, oportunidade em que serão realizadas palestras e debates visando à definição da verdadeira filosofia naturista.

Art. 27

A **FBrN** somente será extinta por deliberação da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, especialmente para esse fim, determinando sua extinção o voto favorável de mais de três quartos de seus membros, observando o peso de votação previsto no art. 12º do presente Estatuto.